



AUTÓGRAFO DE LEI Nº056/2025

“Dispõe sobre a proibição da instalação e funcionamento de estabelecimentos de ferro-velho no centro da cidade e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a instalação e o funcionamento de estabelecimentos do tipo ferro-velho na região central do município, conforme delimitado pelo plano diretor municipal ou legislação urbanística vigente.

Art. 2º. A proibição inclui atividades de:

I - Compra e venda de materiais metálicos usados, sucatas e objetos recicláveis de grande porte;

II - Desmanche de veículos e comercialização de peças automotivas usadas;

III - Armazenamento a céu aberto de materiais ferrosos, sucatas ou similares.

Art. 3º. Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para cessar as atividades ou realizar a devida transferência para local permitido pela legislação.

Art. 4º. O descumprimento desta lei implicará em:

I - Notificação e prazo de regularização de até 30 dias;

II - Multa diária em caso de descumprimento após notificação;

III - Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 12 DE AGOSTO DE 2025.

Ver.ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR
Presidente